



**CONCURSO DE REMOÇÃO PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 03/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso de Remoção para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 03/2007 por **Marcello Versiani de Paula**, inscrição n. 160 102.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais - na qual consta inscrição definitiva datada de 26/07/1999 a 23/12/2002; certidão expedida Secretaria da 5ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros/MG em que consta ter sido o requerente advogado militante no período de 1999 a 2002 e enumera feitos nos quais atuou; certidão expedida por este Tribunal na qual consta ter sido o candidato aprovado no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Minas Gerais, Edital 01/1999.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia” (...)*. A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado” (...)*.

Assim sendo, foram atribuídos três pontos de títulos ao candidato. Para o cômputo do tempo, foi averiguado, na certidão emitida pela Secretaria de Juízo

Marcello Versiani de Paula - inscrição n. 160 102




da Comarca de Montes Claros/MG que o mesmo atuou em feitos no período de 1999 a 2002. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 26/07/1999, e como data limite a de seu cancelamento em 23/12/2002. Ainda foi observado para fins de pontuação: “1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”, conforme requer o Edital no subitem III, item 2 do capítulo VI.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante “*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*”.

Contudo, não foi possível atribuir pontuação ao candidato referente à aprovação no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999, uma vez que o candidato comprovou aprovação na serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais da localidade de Brasília de Minas/MG da qual é titular, sendo essa titularidade requisito para inscrição no presente concurso conforme prevê o item 4 do Capítulo IV do Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 3 (TRÊS).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora